



EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Qualificação (EQ) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA), em caráter complementar ao seu Regimento Interno.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Exame de Qualificação no âmbito do Programa;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento acadêmico e de redução do tempo de titulação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Exame de Qualificação (EQ) no âmbito do PPGCIFA, constituindo norma complementar ao seu Regimento Interno.

Art. 2º O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado, tendo como finalidade avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese e a maturidade científica do discente.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS

Art. 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da matrícula inicial no curso:

I – Mestrado: até 12 (doze) meses;

II – Doutorado: até 12 (doze) meses.



Art. 4º O discente deverá priorizar a realização do Exame de Qualificação, inclusive em caso de reprovação, em prazo inferior aos limites máximos estabelecidos, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos regulamentares do curso.

CAPÍTULO III – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por membros portadores do título de Doutor, obedecendo à seguinte composição:

I – Mestrado - 3 (três) membros titulares;

a) 2 (dois) docentes do Programa, sendo 1 (um) o Presidente da banca;

b) 1 (um) membro externo ao Programa;

c) 2 (dois) suplentes.

II – Doutorado - 3 (três) membros titulares;

a) 2 (dois) docentes do Programa, sendo 1 (um) o Presidente da banca;

b) 1 (um) membro externo à instituição (recomendável a participação de membro externo ao país).

c) 2 (dois) suplentes.

Art. 6º O orientador ou coorientador deverá estar obrigatoriamente presente na sessão do Exame de Qualificação, sendo vedada sua participação como membro da banca examinadora.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 7º O discente deverá encaminhar ao e-mail da secretaria do Programa a versão do projeto de dissertação ou tese em desenvolvimento, em formato PDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data proposta.

Art. 8º A sessão do Exame de Qualificação compreenderá:

I – avaliação do projeto por meio da exposição oral do discente, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição pela banca examinadora.

Art. 9º A duração total do Exame de Qualificação não poderá exceder 4 (quatro) horas.

Art. 10 O Exame de Qualificação deverá ser realizado de forma presencial pelo discente e pelos docentes do Programa, assegurando-se a qualidade da avaliação, a interação entre os participantes e a transparência do processo.

§1º Será admitida a participação remota do membro da banca examinadora externo à instituição, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação que garantam a adequada interação e registro da atividade.



§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Coordenação do Programa, o Exame de Qualificação poderá ser realizado integralmente de forma remota, desde que assegurados os critérios de qualidade e formalização exigidos.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E RESULTADO

Art. 11 A aprovação no Exame de Qualificação é requisito obrigatório para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 12 A avaliação será realizada pela banca examinadora, sendo o resultado expresso como:

I – aprovado;

II – não aprovado.

Art. 13 A reprovação em 2 (duas) oportunidades no Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCIFA.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 25 de agosto de 2026.